



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano III • Nº 270 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 01 |

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Guarai/TO, através da Prefeita Municipal faz saber a quem interessar que conforme informação abaixo relacionada foi firmado Contrato, oriundo do **Pregão Presencial n.º 005/2017**.

Processo: **034.2.005/2017**

Contrato: **011/2017**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Guarai/TO.**

Contratada: **M L DE ALENCAR CONSULTORIA-ME**

Objeto: **Contratação de empresa para consultoria e assessoramento técnico especializado na área de administração pública, na atuação de projetos patrocinados por entes federados, quanto à arrecadação, liberação e execução de recursos para diversos eventos na área cultural para o município de Guarai/TO.**

Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**

Valor Estimado: **10% (dez por cento) sobre o valor captado**

Data da Assinatura: **16/05/2017**

Signatários: **Lires Teresa Ferneda
Fabio Lopes Ramos**

Guarai, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Guarai – TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO faz saber a quem interessar, que conforme informações abaixo relacionadas foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 008/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: WMC CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ/MF sob o nº 09.125.490/0001-27

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 006/2016

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de vigência: 16/03/2018

Data da Assinatura: 15/05/2017

Signatário: Sebastião Mendes de Sousa – Gestor do Fundo Municipal de Educação de Guarai/TO, CONTRATANTE, e Wanderley Claudino Milhemens – CONTRATADA.

Guarai/TO, 16 de maio de 2017

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Assunto : Impugnação do Edital
Ref. : Pregão Presencial n.º 008/2017

Objeto: Contração de empresa prestadora de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, lixo hospitalar, contaminados e perfuro cortantes.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, pela empresa **FFGU INCINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME/15.062.166/0001-00**, interessada no certame em referencia.

A pregoeira recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada no dia 16/05/2017, às 08h:13min, conforme registro do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guarai/TO.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidade (§§ 1º e 2º do artigo 41 da



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Lei 8.666/93). Deve, então, ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Reza o § 2º, artigo 41 da Lei nº 8.666/93 que decairá do direito de impugnar os termos do edital quem não o fizer nos prazos estabelecidos. Ou seja, se o interessado não exercer seu direito observando os prazos legais, automaticamente decairá do direito de discutir os termos do edital, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1.º (...) § 2.º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

Respaldada nas disposições legais que regem os atos do Poder Público, a Administração não apreciará o mérito da impugnação ao edital quando esta for intempestiva ou quando se faça em momento diverso daquele previsto legalmente, pois a lei fixou prazo para os interessados apontarem as eventuais ilegalidades e o não-exercício do direito significaria que o interessado aceitou as condições do edital.

No caso concreto, a impugnação foi protocolada em 16/05/2017, às 08h13min. Ocorre que, a data marcada para a abertura das propostas foi designada para o dia 18/05/2017, às 08h00min, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 4.861 e no Diário Oficial do município, edição 264, ambos do dia 08/05/2017.

Em virtude de tal fato, a aludida impugnação apresentada pela empresa **FFGU INCINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME** tornou-se tempestiva, face ao prazo estabelecido na Lei de Licitações.

DO PEDIDO

A impugnante requer análise dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, além das normas gerais de licitação, razão pela qual solicita alteração dos parâmetros dos itens, de forma que interessados possam participar, permitindo assim uma maior competitividade, melhor custo-benefício.

DA ANALISE

Submeteu-se a referida impugnação às vistas do Setor Jurídico desta municipalidade, no qual opinou, que passa a fazer parte do processo o qual a Pregoeira acata parcialmente.

DA DECISÃO

Pois bem. Razão assiste à impugnante.

Esta Pregoeira segue o posicionamento da Assessoria Jurídica, no sentido de considerar **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **FFGU INCINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, nos termos aqui referidos.

Não obstante o zelo da Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI/TO, sobretudo do Setor de Licitações, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações, que as alterações ora requeridas pela empresa impugnante causam impacto e afetam os princípios da competitividade pretendida pelo Edital.

Diante do exposto, decido ser **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, devendo ser alterado as condições editalícias para a habilitação no tocante à Cláusula Décima Quinta, alínea “a”.

Considerando o § 4º do artigo 21 e, tendo em vista que a modificação do Edital não afeta a formulação das propostas, a Pregoeira **ACOLHE PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO**, onde alterar-se-á o item 5.a, alínea “a” e mantém a data designada para a abertura do torneio inalterada.

Guarai/TO, 16 de maio de 2017.

Rosane Bertamoni
Pregoeira

